



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/2019

PREGAO: N° 001/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 001/2019.

O município de Dom Aquino através da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, pessoa jurídica, de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.347.119/0001-23, com sede à Avenida Cuiabá, 143, Centro, Dom Aquino - MT, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos n's 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n°. 072/2013 e subsidiariamente, a Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços n° 001/2019, consoante consta do Processo n° 002/2019, RESOLVE registrar preços da Empresa VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA, CNPJ 07539.157/0001-39, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, n° 801, Bairro Poção, Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.015-600, neste ato representado pelo SR. **ANTONIO SÉRGIO GUEDES** inscrito no CPF. 207.166.801-49, visando o possível fornecimento do objeto licitado, conforme especificações e condições constantes no Edital e seu Anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, independentemente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

**1.1** - A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de Veículos, tipo zero quilometro, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde e Departamento de Água e Esgoto-DAE, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS**

**2.1** - Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes abaixo:

ITEM	COD. TCE/MT	QTD E	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/FAB /INDUS.	V. UNIT	V. TOTAL
2	280629-0	2	UN	VEICULO TIPO MINIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, motor 1.6 turbo Diesel, ano modelo 2018/2019, cor branca, para no mínimo 11 lugares, sendo 10(passageiros) + 1(motorista), Porta lateral corredeira, Portas traseiras com abertura 180°, Volante com reg. em altura e profundidade, Direção elétrico-hidráulica, Porta-objetos no banco do passageiro, Vidros e travas elétricos, Airbag para motorista e passageiros, Piloto automático e limitador de velocidade, ESP com auxílio de partida em rampa, Computador de bordo, bancos reclináveis, Indicador de passagem de marcha, Rádio com MP3, bluetooth, USB e AUX, Ar-Condicionado, Retrovisores elétricos, Faróis de neblina, e todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM. Garantia de fabrica de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem a partir da emissão da nota fiscal. Assistência técnica com	JUMPY MINIBUS / CITROEN	R\$ 123.000,00	R\$246.000,00



				oficinas autorizadas no mínimo na capital do Estado de Mato Grosso. Com primeiro emplacamento em nome da prefeitura conforme código de Transito Brasileiro.			
V. TOTAL				R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais)			

**PARÁGRAFO 1º** - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

**PARÁGRAFO 2º** - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos objetos desta Ata de Registro de Preços, incluído frete, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

**PARÁGRAFO 3º** - Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA**

**3.1** - Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE**

**4.1** - A Prefeitura não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**5.1**- Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do município de Dom Aquino, através da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT (órgão gerenciador).

**5.1.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**5.2** - Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.3** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.4** - Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.5** - Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, À VISTA, mediante recebimento do produto, a contar da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

**6.2** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas



correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.3** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.4** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.5** Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA DO OBJETO

**7.1 - Prazo de Entrega:** A entrega do objeto, deverá ser no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, deverão ser entregues parceladamente no município de Dom Aquino-MT, sem ônus de frete extra para esta municipalidade de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante.

**7.2 - Condição de entrega:** A empresa vencedora obrigar-se-á a entregar o objeto estritamente de acordo com as disposições constantes no Anexo I, parte integrante deste edital.

**7.3 -** Por ocasião da entrega dos produtos, em conjunto com os mesmos deverá ser entregue a nota fiscal/Fatura.

---

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

**8.1 - A EMPRESA fica sujeita as seguintes penalidades:**

**a)** Multa pela recusa da EMPRESA em receber o pedido a título protelatório para entrega: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

**b)** Multa por dia de atraso na entrega: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor de quantidade que deveria ser entregue, até o máximo de 15 (quinze) dias;

**c)** Multa por inexecução parcial da requisição: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

**d)** Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

**PARÁGRAFO 1º** - A Empresa fica sujeita às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas do artigo 7º da lei 10520/02.

**PARÁGRAFO 2º** - As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO 3º** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

**PARAGRAFO 4º** - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “ pro rata die ” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

---

#### CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1 -** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

**a)** A EMPRESA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**b)** A EMPRESA não formalizar o Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**c)** A EMPRESA der causa à rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

**d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

**e)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**f)** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.



**PARÁGRAFO 1º** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na cláusula décima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**PARÁGRAFO 2º** - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Dos municípios, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

**PARÁGRAFO 3º** - Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços. A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula VIII da Ata, caso não aceitas as razões do pedido.**

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - Os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela Unidade Requisitante consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PEDIDOS**

**11.1** - Os pedidos deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento efetuada pela unidade requisitante.

**PARÁGRAFO 1º** - A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO 2º** - Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de registro de preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega e avaliarão as condições físicas dos produtos (inclusive seu preço). Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

**12.2** - Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o servidor público municipal desta Prefeitura de Dom Aquino, Sr. RICARDO KOJIMA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREJUÍZOS**

**13.1** - Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

**14.1** - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

**15.1** - As despesas decorrentes com a execução do presente TERMO DE ATA correrão à conta da(s) dotação(ões):

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
-----------------------------------



05.002.10.302.0083.1032– Aquisição de veículos e ambulâncias para atender a Secretaria Municipal de Saúde  
4.4.90.52.00.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - A EMPRESA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Termo de Ata. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

**I** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

**II** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 001/2019** e seus anexos e a proposta classificada.

**III** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos n's 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Dom Aquino -MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** - E por estarem de acordo, as partes assinam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da **Prefeitura Municipal**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Dom Aquino-MT, 21 de fevereiro de 2019

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA**  
CNPJ 07539.157/0001-39  
Licitante Registrada

TESTEMUNHAS:

**LUIZ CASTRO DE SOUZA**  
RG: 480101 SSP/MT  
CPF: 405.166.791-04

**NARALLINNE GABRIELLE SOARES CAMPOS**  
RG : 1658950-5 SESP/MT  
CPF: 022.511.581-62